PARECER PAR - GACS CLO - 9990/2017

PROCESSO TC/MS	:	**TC/4845/2016**
PROTOCOLO	:	**1677783**
UNIDADE JURISDICIONADA	:	**FUNDO DE MANUTENCAO BASICA E VALORIZACAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO/LADARIO**
JURISDICIONADO/INTERESSADO (A)	:	**JOSÉ ANTÔNIO ASSAD FARIA – PREFEITO** **MARIA EULINA ROCHA DOS SANTOS - SECRETÁRIA**
TIPO DE PROCESSO	:	**CONTAS DE GESTÃO DE 2015**
RELATOR (A)	:	**MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. FUNDEB. PRESTAÇÃO DE CONTAS INSTRUÍDA COM OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/MS Nº 35/2011. REGISTRO CONTÁBIL COM ORIGEM NÃO COMPROVADA - FATO RESSALVADO. INTELIGÊNCIAS DOS ARTIGOS 14, I E 59, II, AMBOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 160/2012 (LEI ORGÂNICA DO TCE/MS). CONTAS REGULARES COM RESSALVA.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Parecer sobre as Contas Anuais de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, do Município de Ladário /MS, relativa ao exercício financeiro de 2015.

O presente parecer é emitido em atenção ao disposto no art. 14, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 160, 2 de janeiro de 2012 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul - LOTCEMS.

Em análise preambular, a 6ª Inspetoria de Controle Externo constatou

impropriedades e irregularidades na fase inicial de instrução processual[1]. Logo, nos termos do art. 80, I, da RNTCE nº 76/2013, foi realizada intimação do gestor para conhecimento e manifestação[2], oportunidade em que externou defesa escrita, devidamente instruída com documentos, peça nº 43.

Em ato contínuo, a 6ª Inspetoria de Controle Externo, tendo constatado que as impropriedades e irregularidades diligenciadas foram sanadas, manifestou-se acerca destas Contas Anuais de Gestão, nos seguintes termos[3]:

> "**X – CONCLUSÃO**
>
> Em face ao exposto, somos de opinião que a presente Prestação de Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Ladário/MS - FUNDEB, relativo ao exercício financeiro de 2015, sob a responsabilidade do Sr. José Antônio Assad e Faria – Prefeito Municipal, **se encontra em condições de ser Aprovada** por esta Corte de Contas, pelos motivos abaixo:"

É o relatório. Passo a Opinar

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DA TEMPESTIVIDADE DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS

A apresentação destas contas anuais de gestão operou-se no prazo determinado no Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE nº 35,

[1] ANÁLISE ANA - 6ICE - 9673/2016, peça nº 38.
[2] TERMO DE INTIMAÇÃO INT - G.MJMS - 10202/2016, peça nº 39.
[3] ANÁLISE ANA - 6ICE - 20053/2016, peça nº 45.

de 14 de dezembro de 2011 (Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 2, Subitem 2.3, Letra A), ou seja, dentro de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício financeiro, conforme carimbo de recebimento (peça nº 1).

2.2. DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS E DA NORMATIZAÇÃO.

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS E FUNÇÕES DO FUNDEB		
Criado pela EC nº 53/2006. Regulamentado pela Lei Federal nº 11.494/2007 e Decreto Federal nº 6.253/2007.	**Formado por recursos:**	**a)** Complementação da União, quando o valor médio ponderado por aluno no âmbito de cada Estado e no Distrito Federal for inferior ao valor mínimo por aluno definido nacionalmente.
		b) 20% dos recursos provenientes dos impostos e transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios.
		c) Eventuais rendimentos financeiros auferidos pela aplicação dos recursos do FUNDEB.
	Destinado a:	**d)** Escrituração dos gastos da Educação básica e à remuneração condigna dos profissionais do magistério em efetivo exercício.
	Distribuição dos Recursos:	**e)** Com base no número de alunos matriculados na educação básica pública presencial, sendo considerados os dados do último censo escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, que segue critérios definidos na Lei Federal nº 11.494/2007, considerando as diferenças entre etapas, modalidades e tipo de estabelecimento de ensino.
	Prestação de Contas	**f)** Anuais.
	Fiscalização	**g)** Conselho Municipal e Tribunal de Contas do Estado.
	Natureza	**h)** Contábil.

O exame das contas anuais de gestão do FUNDEB encontra-se respaldado na Constituição Federal de 1988 (ADCT, art. 60), na Lei Federal nº 4.320/1964 (Institui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados e Distrito Federal e dos Municípios), na Lei Complementar nº 101/2000 (Estabelece normas de Finanças Públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal), na Lei Federal nº 11.494/2011 (Regulamenta o FUNDEB), no Decreto Federal nº 6.253/2007 (Regulamenta a Lei Federal nº 11.494/2007), nas Portarias e Instruções Normativas (Expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN) e em Normas Regulamentares (Expedidas pelo TCEMS).

2.3. DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA O EXAME DAS CONTAS ANUAIS DA FUNDEB.

A análise das matérias versadas nos autos será realizada seguindo os seguintes critérios:

2.3.1) Manifestação da Inspetoria de Controle Externo;
2.3.2) Remessa obrigatória de dados e documentos;
2.3.3) Avaliação da responsabilidade fiscal;
2.3.4) Orçamento;
2.3.5) Execução orçamentária da receita e da despesa;
2.3.6) Demonstrações contábeis;
2.3.7) Lei Federal 11.494/2007;
2.3.8) Das Irregularidades;
2.3.9) Avaliação de legitimidade e economicidade; e
2.3.10) Documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida.

2.3.1) Da manifestação da Inspetoria de Controle Externo.

Após o exame da manifestação da Inspetoria de Controle Externo sobre estas contas anuais de gestão, esta Auditoria opina no sentido de ratificar em parte a conclusão emitida por sua equipe técnica, cujos fundamentos serão traçados no desenvolver deste parecer.

2.3.2) Da remessa obrigatória de dados e documentos.

No que se refere à remessa obrigatória de dados, consoante com o Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE nº 35/2011, as contas anuais de gestão estão instruídas com os documentos regulares exigidos, conforme Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 2, Subitem 2.3, Letra B.

2.3.3) Da avaliação da responsabilidade fiscal.

A Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e a Constituição Federal de 1988 elencaram as seguintes exigências:

Fundamento	Exigências	Situação
CF/1988 (art. 164, § 3º) e LCF nº 101/2000 – LRF (art.43)	Depósitos de Disponibilidades Financeiras de Caixa em Instituições Oficiais.	**Regular** (peça nº 2)
CF/1988 (art. 37, caput) e LCF nº 101/2000 – LRF (art.48, caput)	Transparência e Publicidade.	Regular (peça 37, fls. 231/238).

Destaque-se ainda que na avaliação do cumprimento do art. 37, caput, da CF/1988 e art. 48, caput, da LCF nº 101/2000, constatou-se que o gestor divulgou demonstrativos do FUNDEB referente ao ano de 2015, em "meios eletrônicos de acesso público", conforme verificado em consulta ao endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Ladário[4], acessado em 21/07/2017.

2.3.4) Do Orçamento.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 4.320/1964, a Lei Orçamentária Anual deve conter a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica, financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

No caso, a Lei Municipal nº 937/2014- LOA autorizou para o Fundo **créditos orçamentários** na ordem de R$ 12.600.000,00, conforme verifica-se à peça nº 2, fl. 023, dos autos do processo TC/774/2015 – Orçamento Programa e

[4] http://web.qualitysistemas.com.br/despesas/municipio_de_ladario/?ano=2015&tp=1&undGestora=6. Consultado em 21/07/2017, 15:54h.

"ANÁLISE ANA - 6ICE - 20053/2016"– peça nº 45, fl. 382.

Quanto às alterações orçamentárias, verificou-se que não houve abertura de créditos adicionais[5] no decorrer do exercício financeiro em exame.

2.3.5) Execução orçamentária da receita e da despesa

A execução orçamentária da receita atendeu à disposição do art. 11 da Lei Federal nº 4.320/1964 e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a classificação econômica da receita orçamentária, conforme visto no Anexo 12 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, peça nº 20, o qual evidencia receita orçada de R$ 12.600.000,00 e arrecadada na ordem de R$ 12.541.096,75.

Outrossim, também restou suprida a determinação do art. 12 da Lei Federal nº 4.320/1964, Portaria nº 42, de 04.04.1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a fixação e realização da despesa orçamentária por categorias econômicas e por classificação funcional, conforme constatado no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, peça nº 21, o qual demonstra despesa autorizada de R$ 12.600.000,00 e empenhada na ordem de R$ 12.547.088,18.

Por fim, em consulta ao Tesouro Nacional[6] extrai-se que foram transferidos recursos financeiros para o FUNDEB na ordem de R$ 12.426.544,07[7], os quais correspondem aos valores detalhados no Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, peça nº 20.

[5] Créditos Adicionais são as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento e classificam-se em suplementares, especiais e extraordinários.
[6] http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1::MOSTRA:NO:RP::consultado em 21/07/2017, às 17:27h.
[7] Em destaque no Anexo II deste Parecer

2.3.6) Demonstrações contábeis

As demonstrações do Balanço Orçamentário, do Balanço Financeiro, da Demonstração das Variações Patrimoniais e do Balanço Patrimonial devem seguir a normatização explicitada nos artigos 102, 103, 104 e 105, todos, da Lei 4.320/1964 e no Manual de Contabilidade aplicada ao Setor Público – 6ª edição, aprovado pela Portaria STN n. 700/2014.

Na espécie, extrai-se que os demonstrativos contábeis foram entregues como segue:

a) Anexo 12 (Balanço Orçamentário), peça nº 5;
b) Anexo 13 (Balanço Financeiro); peça nº 6;
c) Anexo 14 (Balanço Patrimonial), peça nº 7;
d) Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), peça nº 8.

Ademais, vistos e analisados, os registros contábeis apresentaram os resultados constantes nos quadros, a seguir:

ORÇAMENTÁRIO	**Quadro 1**
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1 - Receita Realizada	12.541.096,75
2 - Despesa Empenhada.	-12.547.088,18
3 - Deficit Orçamentário = (1 - 2)	**-5.991,43**

Fonte: Anexo 12 (Balanço Orçamentário), peça nº 5.

BALANÇO FINANCEIRO	**Quadro 2**
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1. Receita Orçamentária	**12.541.096,75**
1.1. Ordinária	0,00
1.2. Vinculada	12.541.096,75
2. (-) Deduções da Receita Orçamentária	0,00
3. Transferências Financeiras Recebidas	**0,00**
4. Recebimentos Extraorçamentários	**2.458.271,74**

5. Saldo em Espécie do Exercício Anterior	**53.247,55**
6. Total = (1 + 3 + 4 + 5)	**15.052.616,04**
7. Despesa Orçamentária	**12.547.088,18**
7.1. Ordinária	0,00
7.2. Vinculada	12.547.088,18
8. Transferências Financeiras Concedidas	**0,00**
9. Pagamentos Extraorçamentários	**2.284.150,69**
10. Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte = (6 – 7– 8 – 9)	**221.377,17**
11. Total = (7 + 8 + 9 + 10)	**15.052.616,04**

Fonte: Anexo 13 – Balanço Financeiro, peça nº 6.

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	**Quadro 3**
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1 - Variações Patrimoniais Aumentativas.	12.541.096,75
2 - Variações Patrimoniais Diminutivas.	-12.509.093,85
3 - Resultado Patrimonial do Período**. (1-2)**	**32.002,90**

Fonte: Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), peça nº 8.

APURAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**Quadro 4**
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1- Resultados de Exercícios Anteriores	46.908,44
2- Resultado do Exercício	**32.002,90**
3 **-** Ajustes de Exercícios Anteriores	1.999,93
4 - Total do Patrimônio Líquido	**80.911,27**
Resultado do Exame. Regular = (1±2 ± 3= BP) Irregular = (1±2 ± 3≠ BP)	**Regular (1)**

Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício, peça nº 7; Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais, peça nº 8.

Destaca-se na apuração do Patrimônio Líquido o registro do valor de R$ 1.999,93, referente a "Ajustes de Exercícios Anteriores", cuja explicação apresentada pelo responsável por estas contas, em resposta à intimação realizada por esta Corte de Contas, justifica o referido lançamento contábil em decorrência do "cancelamento de restos a pagar", de acordo, com sua alegação, seguindo regra do PCASP[8].

Na avaliação desta Auditoria o mencionado registro contábil não foi

[8] Peça 43, fl. 269.

esclarecido por completo nos autos do processo, haja vista que não se elucidou o motivo que levou ao cancelamento de restos a pagar, que conforme se constata na prestação de contas, tratava-se de restos a pagar processados.

O cancelamento de restos a pagar processados pode ensejar registros contábeis distintos no sistema patrimonial, podendo gerar lançamentos contábeis que afetam diretamente as "Variações Patrimoniais Aumentativas", conforme conta do PCASP nº 4.6.4.0.0.00.00 - DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS, quando "compreenderem a contrapartida da desincorporação de passivos, inclusive as baixas de passivo decorrentes do cancelamento de restos a pagar", ou outros, que se incluem exclusivamente na apuração do "Patrimônio Líquido", na conta nº 2.3.7.1.2.03.00 - AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES, esses realizados pelo "registro de saldo decorrente de efeitos da mudança de critério contábil ou da retificação de erro imputável a determinado exercício anterior, e que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes".

No caso em prática, considerando-se que o órgão municipal em epígrafe dispunha de recursos financeiros para saldar as obrigações ora canceladas e tendo o registro contábil ocorrido à conta de "Ajustes de Exercícios Anteriores", é cabível presumir que o mesmo se deu em decorrência de alguma falha constatada em exercício anterior. Contudo, sem o devido esclarecimento não é possível aferir exação ao lançamento contábil aqui em destaque, motivo que leva esta Auditoria considerar a aplicação de ressalva no julgamento destas Contas.

2.3.7) Da Lei Federal nº 11.494/2007.

A Lei 11.494/2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), contém determinações a serem seguidas pelo Gestor Público na utiliza-

ção dos recursos públicos, cuja observância será demonstrada conforme quadros a seguir[9]:

Fundamento	Exigências
Lei 11.494/2007 (art. 21)	Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública.
Situação	**Regular** (Anexo 6 – Programa de Trabalho – peça nº 14)

Lei 11.494/2007 (art. 21, § 2º)	Até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.
Situação	**Regular: 0,62% -** Anexo I deste Parecer.

Lei 11.494/2007 (art. 22)	Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.
Situação	**Regular: 66,87%** - Anexo I deste Parecer.

Lei 11.494/2007 (art. 23, I)	É vedada a utilização dos recursos dos Fundos: I - no financiamento das despesas não consideradas como de manutenção e desenvolvimento da educação básica, conforme o art. 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
Situação	**Regular** (Anexo 6 – Programa de Trabalho – peça nº 14)

Lei 11.494/2007 (art. 23, II)	É vedada a utilização dos recursos dos Fundos: II - como garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios que não se destinem ao financiamento de projetos, ações ou programas considerados como ação de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica.
Situação	**Regular** (Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais – peça nº 8).

Lei 11.494/2007 (art. 24, § 1º)	Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no pertinente âmbito governamental.
Situação	**Regular**: o ato que instituiu o conselho de acompanhamento foi apresentado nos autos do processo, conforme visto à peça nº 3.

Lei 11.494/2007 (art. 24, § 1º, IV, letras "a", "b",	Os conselhos, na esfera Municipal, serão constituídos por 9 membros, sendo: a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equi-

[9] Os cálculos, conforme apêndice deste parecer.

"c", "d", "e", "f")	valente; b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública; c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas; d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas; e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública; f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.
Situação	**Regular** (peça nº3)

Lei 11.494/2007 (art. 27, parágrafo único)	As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas.
Situação	**Regular** (peça nº 4, fl. 104)

2.3.8) Irregularidades

Constatou-se nos autos do processo a seguinte irregularidade:

a- Não houve esclarecimento a respeito da origem do registro contábil referente a "Ajustes de Exercícios Anteriores (cancelamento de restos a pagar)", no valor de R$ 1.999,93, fato que foi ressalvado por esta Auditoria pelos motivos expostos no subitem 2.3.6 deste Parecer.

2.3.9) Avaliação de legitimidade e economicidade.

A avaliação da legitimidade e da economicidade não faz parte dos itens a serem analisados por esta Auditoria para a emissão do presente parecer, sendo objeto de atuação do controle externo a cargo deste Tribunal, por meio de processos de instrumentos de fiscalização dos quais dispõe o art. 26 da LCE nº 160/2012.

2.3.10) Documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida.

O parecer ora exarado foi fundamentado, exclusivamente, no exame de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o art. 26 da LCE nº 160/2012.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, com base nos exames e conclusões presentes nas fundamentações deste Parecer, especialmente no subitem 2.3.8, em cumprimento ao que estatuem os artigos 14, I, e 59, II, ambos, da LCE n° 160/2012, esta Auditoria opina pela **regularidade, com ressalva,** destas Contas Anuais de Gestão, sob a responsabilidade do sr. JOSÉ ANTÔNIO ASSAD FARIA – PREFEITO e da Sr.ª MARIA EULINA ROCHA DOS SANTOS – SECRETÁRIA.

É o parecer.

Ao Ministério Público de Contas.

Campo Grande/MS, 24 de julho de 2017.

CELIO LIMA DE OLIVEIRA
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Pea

ANEXO I

MEMÓRIA DE CÁLCULO MANUTENÇÃO DO ENSINO PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA- FUNDEB			
Fundamento	**Receitas do FUNDEB**	**R$**	**%**
ADCT da CF (art. 60, II)	1. Transferências de Recursos do FUNDEB.	12.426.544,07	99,09
	2. Complementação da União ao FUNDEB.	0,00	0,00
	3. Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB (Remuneração de depósitos bancários).	114.552,68	0,91
	4. Outras Receitas do FUNDEB.	0,00	0,00
	5. Total dos Recursos do FUNDEB a Aplicar no Exercício. → R$ = (1+ 2 + 3 + 4) → % = 100%.	**12.541.096,75**	**100,00**
LF nº 11.494/2007 (art.22)	**Recursos Financeiros a Aplicar do FUNDEB em Educação Básica**	**R$**	**%**
	6. 60% dos Recursos do FUNDEB para Pagamento da Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em Efetivo Exercício. → R$ = (5 x 60%) → % = 60%.	7.524.658,05	60,00
	7. 40 % dos Demais Recursos do FUNDEB com Educação Infantil e Ensino Fundamental. → R$ = (5 x 40%) → % = 40%.	5.016.438,70	40,00
	8. Total dos Recursos Financeiros do FUNDEB a Aplicar, no exercício, em Educação Básica Pública. → R$ = (6 + 7) → % = 100%.	**12.541.096,75**	**100,00**
LF nº 9.394/1996 – LDB (artigos 70 e 71) e LF nº 11.494/2007 (art.22)	**Despesa Empenhada do FUNDEB por Subfunção em Educação Básica Pública**	**R$**	**%**
	9. Educação Infantil.	3.637.694,58	18,99
	10. Ensino Fundamental, inclusive Educação de Jovens e Adultos.	8.909.393,60	71,01
	11. Educação Especial.	0,00	0,00
	12. Total da Despesa Empenhada por Subfunção com a Educação Básica Pública. → R$ = (9 + 10 + 11) → % = 100%.	**12.547.088,18**	**100,00**
ADCT da CF (art. 60, XII)	**Recursos Financeiros do FUNDEB Destinados ao Pagamento da Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo Exercício**	**R$**	**%**
	13. Despesa Empenhada Destinada ao Pagamento da Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo Exercício, inclusive Encargos Sociais, menos transferências financeiras do Tesouro Municipal, se houver. Art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20.06.2007. (fl. 311)	8.398.830,65	66,97
	14. (-) 60% das Despesas custeadas com o Superavit Financeiro do Exercício Anterior dos Recursos do FUNDEB = ((R$ 53.247,55 – R$ 39.793,11 = 13.454,44)x60%)	8.072,66	0,06
	15. (-) 60% de Restos a Pagar Inscritos no Exercício sem Disponibilidade Financeira com Recursos Financeiros do FUNDEB.	0,00	0,00
	16. Total do Pagamento da Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em Efetivo Exercício com Recursos Financeiros do FUNDEB. → R$ = (13 - 14 -15) → % = (16/5).	**8.390.757,99**	**66,87**
	17. Mínimo de 60% dos Recursos Financeiros do FUNDEB Destinados para Remuneração do Pagamento dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em Efetivo Exercício. → R$ = (item 5) → % = (60%).	7.524.658,05	60,00
	18. Resultado do Exame → Regular 16 > 17→ Irregular 16 < 17.	**Regular**	

Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, peça nº 26, Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, peça nº 20, e Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício, peça nº 7; Anexo 17 – Demonstração da Dívida Flutuante, peça 9.

Saldo Disponível dos Recursos Recebidos do FUNDEB até o Limite de 5%			
LF nº 11.494/2007 (art. 21, § 2º)	**Especificação**	**R$**	**%**
	1 - Receitas do FUNDEB. → R$ = Item 5 → % = 100%. Fonte:	**12.547.088,18**	100,00
	2 - Saldo de Disponibilidade para o Exercício Seguinte. Fonte:	221.377,17	0,79
	3 – Passivo Financeiro. Fonte:	-143.940,80	0,66
	4 - Saldo para o Exercício Seguinte para efeito do Limite de 5%. → Fonte: Anexo 14 – Anexo 13. → R$ = 100% → % = (2-3)/1	77.436,37	0,62
	5 – Limite de até 5% das Receitas do FUNDEB aplicados no 1º Trimestre do exercício seguinte. → R$ = (1 X 5%)	**627.354,41**	**5,00**
	6 - Resultado do Exame. → Regular 4 < 5 → Irregular 4 >5.	**Regular**	

Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, peça nº 26, Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, peça nº 20, e Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício, peça nº 7; Anexo 17 – Demonstração da Dívida Flutuante, peça 9.

ANEXO II

Transferências Constitucionais

Transferências para municípios

Detalhar

			FUNDEB
UF	Municipio	Ano	
MS	Ladário	2015	R$12.426.544,07
			R$12.426.544,07

1 - 1